TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 159046/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
INTERESSADO: VICTOR HUGO DAVANCO, WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1791/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE**, exercício de 2024. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas **com recomendação**.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE**, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de **WILSON LUIZ PERES PEDRÃO**, foram encaminhadas a este Tribunal em cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** emitiu a Instrução n. 1238/25 (peça 6), concluindo pela **regularidade** das contas, com recomendação para a atualização do responsável no Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD). O **Ministério Público de Contas** em seu Parecer n. 406/25-3PC (peça 7) também opina pela regularidade.

2 VOTO

Ante o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE **regulares** as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.TVCV

CIANORTE, de responsabilidade de WILSON LUIZ PERES PEDRÃO recomendando que seja promovida a atualização do responsável pela contabilidade da entidade junto ao SICAD.

Após o trânsito em julgado autoriza-se o encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, de responsabilidade de WILSON LUIZ PERES PEDRÃO recomendando que seja promovida a atualização do responsável pela contabilidade da entidade junto ao SICAD; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 10 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 11.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.TVCV